

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
06.181. 0561. 1780	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA			
	Equipamentos e material permanente, Obras e Instalações e Indenizações e restituições	4.4.90	2700	1.752.707,86
	Obras e instalações	4.4.90	2704	82.074,82
	Obras e instalações	4.4.90	2500	122.201,39
	Indenizações e restituições	3.3.90	2700	180.799,46
	Indenizações e restituições	3.3.90	2500	110.408,56
06.182. 0059. 1781	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE DEFESA SOCIAL			
	Equipamentos e material permanente	4.4.90	2700	1.199.867,92
	Equipamentos e material permanente	4.4.90	2704	1.135.890,49
	Equipamentos e material permanente	4.4.90	2500	723.990,53
	Indenizações e restituições	3.3.90	2700	113.030,35
	Indenizações e restituições	3.3.90	2500	58.197,06
TOTAL				5.479.168,44

Protocolo 1509684

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR**DECRETO Nº 516-S, DE 11.03.2025.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARCELO SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO**, para exercer o cargo de provimento em comissão Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD.

Protocolo 1509685

DECRETO Nº 519-S, DE 11.03.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **REGIANE PEREIRA DINIZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor Local do Sistema de Emprego, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 1509687

DECRETO Nº 521-S, DE 11.03.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **GIOVANI VALORY**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Vigilância em Saúde, Ref. QCE-05, da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1509690

Secretaria de Estado do Governo - SEG -**RESOLUÇÃO DO COESAD Nº 07 DE 11 de MARÇO 2025.**

Revoga a Resolução COESAD nº 02, de 02 de abril de 2024, e estabelece novas disposições sobre a estrutura e atribuições das Comissões do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, incluindo a criação da Comissão de Cadastro e Registro e suas atribuições.

Revoga a Resolução COESAD nº 02, de 02 de abril de 2024, e institui novas disposições sobre as Comissões do Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos V e VIII da RESOLUÇÃO COESAD Nº 06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - que instituiu o Regimento Interno do Conselho, e

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 13 do Regimento Interno do COESAD, que prevê a instituição de comissões e grupos de trabalho;

Considerando o texto aprovado pelo Plenário do COESAD na 237ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões permanentes do COESAD, nos termos art. 13 do Regimento Interno, da seguinte forma:

- I - Comissão de fiscalização e acompanhamento de denúncias;
- II - Comissão de educação, formação e pesquisa;
- III - Comissão de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do FESAD;

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Março de 2025.

IV - Comissão de Cadastro e Registro.

§1º As comissões possuem função consultiva, fiscalizadora e propositiva, e têm por finalidade a análise, fiscalização, estudo e emissão de parecer conclusivo, para discussão e aprovação do plenário.

§2º Cada comissão será composta por até 5 (cinco) membros do conselho, indicados em reunião do COESAD mediante adesão voluntária.

§3º O Coordenador de cada comissão será indicado em reunião do Conselho por maioria simples dos votos dos conselheiros, previamente convocada para esse fim deliberativo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COESAD nº 02, de 02 de abril de 2024, que regulamentava as comissões do Conselho Estadual sobre Drogas, em razão da inclusão da Comissão de Cadastro e Registro no artigo 1º desta Resolução, bem como da definição de suas atribuições no artigo 6º.

Art. 3º A Comissão de fiscalização e acompanhamento de denúncias tem como objetivo o recebimento de denúncias em face de instituições que prestam acolhimento ou tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e compete:

I - Apurar a veracidade da denúncia recebida pelo COESAD, mediante provocação dos órgãos competentes para a fiscalização;

II - Emitir parecer dos atos realizados a partir do recebimento de denúncia e apresentar ao Presidente do COESAD que levará ao conhecimento do Pleno e, se for o caso, deliberar;

III - Subsidiar as deliberações do Presidente do COESAD, mediante emissão de parecer conclusivo, caso seja solicitado;

IV - Comunicar os órgãos de segurança pública ou o Ministério Público no caso de denúncia que relate a prática de crimes ou violação de direitos humanos, no sentido de apurarem os fatos narrados na denúncia;

V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir do recebimento do encaminhamento ou solicitação, que deverá ser encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 4º A Comissão de educação, formação e pesquisa será responsável pela elaboração e proposição dos assuntos relacionados a educação, formação e pesquisa no âmbito da política sobre drogas, conforme legislação vigente, possuindo as seguintes atribuições:

I - Propor, acompanhar e atualizar as ações de formação permanente, estudos e pesquisas, decorrente da implementação da política estadual sobre drogas, bem como monitorar e fiscalizar sua execução;

II - Monitorar o planejamento e destinação de recursos do FESAD para as ações de educação (prevenção), formação e pesquisa;

III - Representar o COESAD no OCID;

IV - Exercer orientação normativa para os assuntos relacionados a formação e pesquisa no âmbito do COESAD.

V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos será definido a partir de deliberação do Presidente do COESAD, a depender de cada caso, respeitando um tempo hábil para a conclusão.

§2º O parecer ou relatório da comissão será encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 5º A Comissão de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do FESAD competirá:

I - Acompanhar o orçamento e o Plano de Aplicação devidamente aprovados pelo Legislativo Estadual;

II - Solicitar à Gerência do FESAD a demonstração trimestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, caso necessário;

III - Solicitar à Gerência do FESAD a apresentação da demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

IV - Solicitar, caso seja necessário, o encaminhamento do relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos será definido a partir de deliberação do Presidente do COESAD, a depender de cada caso, respeitando um tempo hábil para a conclusão.

§2º O parecer ou relatório da comissão será encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 6º A Comissão de Cadastro e Registro caberá:

I - Verificar a documentação apresentada conforme o disposto no Art. 2º da Resolução COESAD Nº 05/2024;

II - Notificar a instituição requerente em caso de ausência ou irregularidade documental, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

III - Analisar a compatibilidade dos objetivos da instituição com os princípios e diretrizes das Políticas Nacionais e Estaduais sobre Drogas;

IV - Emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro e registro;

V - Encaminhar o parecer à Secretaria Executiva do COESAD, que submeterá o processo à deliberação do Colegiado Pleno;

VI - Comunicar a decisão final à instituição requerente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação do Colegiado Pleno.

§1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a instrução do processo de cadastro e registro, conforme estabelecido no art. 4º d a Resolução COESAD Nº 05/2024, podendo solicitar informações complementares ou diligências para melhor análise da documentação apresentada.

§2º Caso a solicitação de cadastro seja indeferida, a instituição poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da notificação, devendo a Comissão reavaliar o pedido e emitir novo parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§3º A Comissão deverá manter registro atualizado das instituições cadastradas e registradas, assegurando a transparência do processo e o cumprimento das disposições legais.

§4º O acesso a essas informações será garantido na

forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o sigilo de dados sensíveis.

§5º A Comissão poderá recomendar a suspensão ou cancelamento do cadastro de uma instituição ao Colegiado Pleno, nos termos do art. 6º da Resolução COESAD Nº 05/2024, caso sejam verificadas inconsistências na documentação apresentada ou descumprimento das normativas do COESAD. A suspensão ou cancelamento também poderá ocorrer em razão do descumprimento dos princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas, conforme previsto na normatização vigente.

§6º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado Pleno do COESAD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 11 de março de 2025.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas
- COESAD

Protocolo 1509696

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A **SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 06, de 14/01/2019, publicada no Diário Oficial de 15/01/2019, alterada pela Portaria nº 023-S, de 15/02/2019, publicada no Diário Oficial de 18/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, férias regulamentares referentes à escala de 2025 dos servidores abaixo:

Nome dos Servidores	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Ana Cristina Dos Passos Rocha	3688925	2024/2025	Fevereiro/2025	Abril/2025
Fernanda Alvarenga Guedes	4696077	2024/2025	Outubro/2025	Maio/2025
Kelly Cristina Prata	334124	2024/2025	Junho/2025	Abril/2025
Leandro Boone Subtil	4846346	2024/2025	Março/2025	Setembro/2025
Stephany Christie De Souza Fritz	4774051	2024/2025	Novembro/2025	Março/2025
Waleria Simonetti	362545	2024/2025	Fevereiro/2025	Julho/2025

Art. 2º INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo, ressaltando-lhe o direito de gozar os dias restantes oportunamente:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Férias Interrompidas a Partir de:	Crédito de Dias Restantes:
Vinicius Daniel De Oliveira	4348087	2023/2024	24/02/2025	05

Art. 3º CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo:

Nome dos Servidores	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Total de Dias
Ana Cristina Dos Passos Rocha	3688925	2023/2024	24/03 a 11/04/2025	19
Claudia Dos Santos Feliz	3726584	2021/2022	11/03 a 08/04/2025	29
Marielli De Souza Ribeiro	362831	2021/2022	07 a 20/03/2025	14

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GABRIELA VELASCO THOMAZ

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1509698